



**LEI Nº 3.358/2009**

**EMENTA:** Altera a redação do Artigo 9º, inciso I, Artigo 13, caput, da Lei 3.290/2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 9º, e seus respectivos Incisos, da Lei 3.290/2008, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência(s) será composto por **12 (DOZE) Membros**. Sendo: **06 (SEIS) Membros Representantes Governamentais**, indicados pelo Prefeito, e **06 (SEIS) Membros Representantes Não Governamentais**, indicados pelas Organizações de Defesa dos Direitos Humanos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**I – Os 06 (SEIS) Representantes Governamentais** serão indicados na seguinte ordem:

- a) 02 (DOIS) da Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social,
- b) 02 (DOIS) da Secretaria Municipal de Educação e
- c) 02 (DOIS) da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – Os 06 (SEIS) Representantes Não Governamentais** serão indicados na seguinte ordem:

- a) 02 (DOIS) da Associação de Deficientes da Vitória de Santo Antão e
- b) 04 (QUATRO) de Instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social”.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória  
de todos

**Art. 2º** - O Artigo 13, caput, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 13** – Anualmente, o Poder Executivo firmará Convênio de Cooperação Financeira com a ADVISA – Associação dos Deficientes da Vitória de Santo Antão, no sentido de custear as despesas com Aluguel de Imóvel, Material de Expediente, Consumo de Água e Energia Elétrica, no limite previsto na Lei Orçamentária do Município.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2009.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -